

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 30 de setembro de 1966.

Ayrton de Moraes  
Prefeito Municipal

Reqa e Puba, hoje,  
nesta Secretaria

30/IX/66 as. João Aluindo - p/sec.

Lei nº 452

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

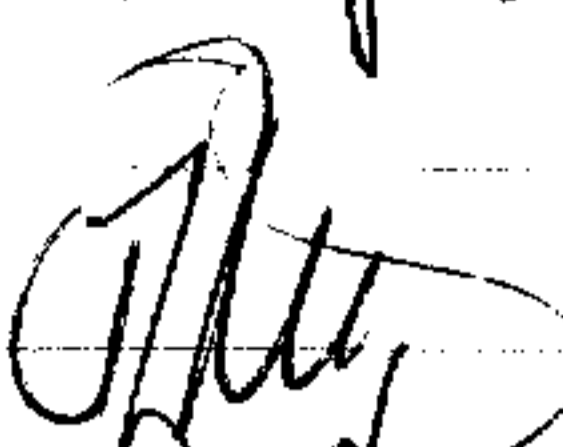
Artº 1º - Fica isenta do pagamento de transmissões Inter vivos, a escritura de compra e venda do conjunto imobiliário do "Boticário Santa Alice", em que figuram, como adquirente, a Cooperativa de Boticários do Itapemirim Limitada, com sede neste município e, como transmitentes, José Maurício Marcondes e Mansel Marcondes de Souza.

§ Único - A isenção constante do artigo primeiro desta lei, não alcançará posteriores transações que venham a ocorrer, envolvendo ou não o objeto da escritura citada ou partes nelas envolvidas.

Artº 2º - Da escritura constará, obrigatoriamente, a transcrição da certidão de isenção do imposto, que será expedida a requerimento do beneficiado.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 12 de  
 outubro de 1966.

  
 Ayrton de Menezes  
 Prefeito Municipal

Rego e Ruba, hoje, nesta  
 Secretaria da Prefeitura.  
 Em 12/10/66. As. João Florindo. p/sec.

Lei nº 453

O Presidente da Câmara Municipal de  
 Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que  
 a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga  
 a seguinte lei:

Artº 1º - É concedido, no corrente exercício,  
 ao Secretário e aos Contínuos da Câmara Municipal,  
 um Abono natalino, equivalente à Gratificação  
 que os mesmos dem percebendo, no desempenho das  
 suas funções e que será pago juntamente com os  
 proventos do mês de Dezembro próximo entrante.

Artº 2º - Para a execução fiel desta lei,  
 fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir  
 o necessário Crédito Especial, levantando-se no excesso  
 de arrecadação do ano em curso.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na  
 data da sua publicação, revogadas as disposições  
 em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de  
 1966.

Registre-se e publique-se.  
 As. Thomé de Souza Machado  
 Presidente da Câmara Municipal